



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.437
de 13 / 09 / 89

Processo n.º 17.299

PROJETO DE LEI N.º 4.939

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

Arquive-se

Almanfredi

Diretor

18 / 12 / 89



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ**

17299 JUN 89 = 1352

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CTR, CECET e COSHBES

[Signature]
Presidente
20/06/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
29/08/89

PROJETO DE LEI Nº 4.939

Autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vista à limpeza da caixa de água domiciliar.

Parágrafo Único. A Campanha terá a colaboração de:

- a) DAE - Departamento de Águas e Esgotos, e
- b) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.06.89

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

*

/TSV

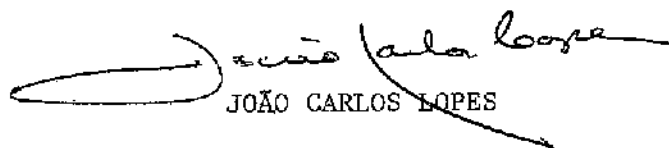


(PL nº 4.939 - fls. 02).

JUSTIFICATIVA

É sabidamente conveniente a limpeza periódica das caixas d'água, porquanto nelas se acumulam, com o tempo, detritos e impurezas.

Esclarecer o povo sobre isto, através de campanha própria, é minha intenção neste projeto de lei.


JOÃO CARLOS LOPES

* /rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Altampedi
Diretor Legislativo

15/06/89

*



PROJETO DE LEI nº 4.939

PROC. nº 17.299

De autoria do Nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a promover campanhas de limpeza das caixas d'água domiciliares.

A proposição vem justificada às fls. 03.

É o relatório.

PARECER

1. A proposição se nos parecer ilegal quanto à iniciativa visto que o Poder Executivo não necessita de "autorização" do Poder Legislativo para a prática de seus atos. Por outro lado, cabe-nos aqui esclarecer que a autorização a que se refere a Lei Orgânica dos Municípios pressupõe a existência de "algo" a ser autorizado pelo Legislativo. Autorizar, pois, significa "dar aval", "concordar" com a vontade do Executivo, quando e se for o caso.

2. Diante ao exposto, entendemos, "permissa venia", seja a matéria de INDICAÇÃO.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de: Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e, Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: a maioria dos Senhores Edis presentes à sessão (Art. 19, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios).

S. m. j.

É o parecer.

Jundiá, 16 de junho de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO
Consultor Jurídico "B"

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente..

William Medeiros
Diretor Legislativo
20 / 06 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ariquides Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

João Paulo Lago
Presidente
27/06/89

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.299

PROJETO DE LEI Nº 4.939, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

PARECER Nº 4.016

O projeto objetiva autorizar o Executivo a promover campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vista à limpeza da caixa de água domiciliar.

A propositura é ilegal no que se refere à iniciativa, porquanto o Prefeito Municipal não necessita de autorização legislativa para a promoção de campanhas de qualquer natureza. A propósito veja-se o Parecer 326, da Consultoria Jurídica, que bem esclarece o assunto.

Isto posto, exaramos parecer contrário à tramitação da matéria nesta Casa.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 27.06.89

APROVADO EM 27.06.89.

ARIOVALDO ALVES,
Relator.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO

ARY CASTRO NUNES FILHO

CONTRÁRIO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Wladimir
Diretor Legislativo

29 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Avoo

para relatar no prazo de 07 dias.

Amorim
Presidente

07/08/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.299

PROJETO DE LEI Nº 4.939, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

PARECER-Nº 4.065

Este projeto tem por intuito o esclarecimento público na medida em que almeja informar a população jundiáense da conveniência de se proceder à limpeza periódica das caixas d'água domiciliares.

No que concerne à análise desta Comissão, entendemos que a matéria foge um pouco ao nosso âmbito de estudo, contudo, no mérito nada temos a opor quanto à pretensão do nobre autor.

Finalizamos, isto posto, favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.1989

APROVADO EM 08.08.89.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GIAROLLA

*

rsv c | restrições



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. M. M.
Diretor Legislativo

10 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. JOSE CRUPE

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Pereira
Presidente

16/08/89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.299

PROJETO DE LEI Nº 4.939, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

PARECER Nº 4.114

A esta comissão cabe manifestar-se sobre assuntos relativos à assistência, educação sanitária e bem-estar, entre outros, que envolvam a saúde pública.

O projeto ora em exame tem a pretensão de autorizar o Executivo a promover, através de seus órgãos específicos, campanha de limpeza das caixas d'água das residências, e informação é algo essencial para que os munícipes possam se precaver contra eventuais endemias, muitas das quais podem ser transmitidas pelas impurezas das águas.

Assim sendo, entendemos conveniente a proposta e finalizamos favoráveis ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 22.08.89

Sala das Comissões, 22.08.1989

JOSÉ CRUJE,
Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente. *Neto*
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
MIGUEL MOABADDÁ HADDAD
ORACI GOTARDO

*



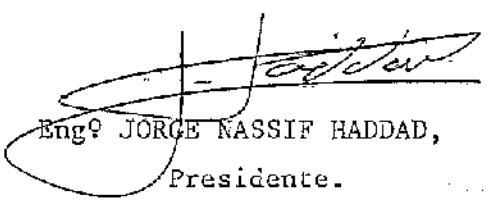
OF. PM. 08.89.68.
Proc. 17.299

Em 30 de agosto de 1989.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Pelo presente encaminho a V.Exa., em duas
vias, para seu juicioso exame, o AUTÓGRAFO Nº 3.612 ao PROJETO DE LEI
Nº 4.939, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente
mês.

A V.Exa. renovo, pois, as minhas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.939
PROCESSO Nº 17.299
OFÍCIO P.M. Nº 08.89.68.

AUTÓGRAFO Nº 3.612

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/18/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/09/89.

@Maurício

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 14
Proc. 17.299
Cm

OF. GP.L. nº 536/89

Proc. 19.861/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
005912 15 SET 89
CLASSIF. _____

Jundiá, 13 de setembro de 1989.

Junte-se.

PRESIDENTE
12/10/89

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.939, bem como cópia da Lei nº
3437, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 13.9.1989

Proc. 17.299

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.

[Assinatura]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.612

(Projeto de Lei nº 4.939)

Autoriza promoção de campanha de
limpeza das caixas d'água domici-
liares.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover, du-
rante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento
junto à população com vista à limpeza da caixa de água domiciliar.

Parágrafo único. A Campanha terá a colaboração do:

- a) DAE - Departamento de Águas e Esgotos, e
- b) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de
mil novecentos e oitenta e nove (30.08.1989).

215 x 315 mm
RSV

PUBLICADO
em 01 / 09 / 89

[Assinatura]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



10M 19-9-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 19.861/89-

Fls. 16
Proc. 19.299
@lu

LEI Nº 3437, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

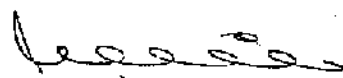
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vista à limpeza da caixa de água domiciliar.

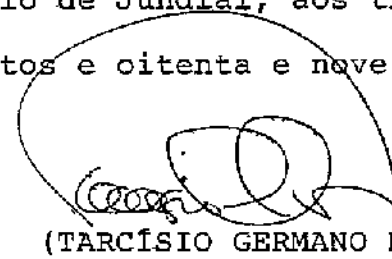
Parágrafo único - A Campanha terá a colaboração do:

- a) DAE - Departamento de Águas e Esgotos, e
- b) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

10M - 19.09.89

**LEI Nº 3437, DE 13 DE
SETEMBRO DE 1989**

Autoriza promoção de campanha de limpeza das caixas d'água domiciliares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo autorizado a promover, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vista à limpeza da caixa de água domiciliar.

Parágrafo único — A Campanha terá a colaboração do:

- a) DAE — Departamento de Águas e Esgotos, e
- b) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Director *W. H. H. H. H.*

Original M.S.

[illegible]

Juntadas fls 04/04-15.06.89 @ur fls. 05/06 20.06.89 @ur
fls 07/08-29.06.89 @ur fls. 09/10- 10.08.89 @ur fls. 11-
22.08.89 @ur fls. 12/17- 18.12.89 @ur.

Observações